



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Primeiro de Junho, 103 – Centro  
Perdões – MG – CEP: 37.260-000

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021 – Aquisição de Fórmula Infantil

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório: 111/2021  
Pregão Presencial: 24/2021  
Objeto: Aquisição de Fórmula Infantil  
Impugnante: NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA.

Decido;

Vistos, etc...

Em relação a Impugnação ao Edital de Aquisição de Fórmula Infantil formulada pela Impugnante Natália Distribuidora Ltda.

A impugnação é tempestiva eis que obedece aos ditames legais e dela passo a analisar.

Alega a Impugnante que o Edital impugnado não atenderia as disposições da Lei Complementar nº 123 em especial as disposições de seu art. 48 que assim dispõe:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Ocorre que uma vez verificando o processo em análise através do relatório de Cotações de Preços – Valores Máximo, Médio e Mínimo, pode-se observar que o valor ao qual se pretende contratar chega a importância de R\$ 330.934,00 valor este portanto superior em 300% ao limite exigido pelo art. 48 da Lei Complementar 123.

Diante desta situação penso que não merece maior digressão sobre o tema pois o edital impugnado prevê a aquisição por parte do Município de Perdões de itens de fórmula infantil em quantia em muito superior aquela preconizada pelo art. 47 da Lei Complementar nº 123 modificada pela Lei Complementar nº 147/2021. O que coloca em terra todas as frágeis argumentações da Impugnante.

Prefeitura Municipal de Perdões  
Handerson Barros Ferreira  
Pregoeiro Oficial

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, analiso o teor das alegações formuladas pela Impugnante Natália Distribuidora Ltda. e no mérito **NEGO PROVIMENTO** mantendo na íntegra as disposições do Edital hostilizado, determinado seu prosseguimento para os devidos fins de direito.

P.I.

Prefeitura Municipal de Perdões, 02 de julho de 2021.



**Handerson Barros Ferreira**

Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Perdões  
Handerson Barros Ferreira  
Pregoeiro Oficial